

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23626/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

Serviços contínuos de borracharia

INTERESSADOS:

Paulo Neide Melo Fragoso Pedro Freire de Souza Filho



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: CNPJ:

Prezados Senhores,

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 59.250,00

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

N	los termos da licitação em epigrate, apresentamos proposta				
COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	SERVIÇÓ DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15	UND	220	R\$ 40,00	R\$ 8.800,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS – 215/75 R16 – 225/75 R16 – 750 R16 – 650 R 16 – 225/65 R16 – 205/75 R16 – 255/70 R 16 – 215/65 R16 – 265/70 R16 – 265/60 R18	UND	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 – 215/75 R17.5 – 1000/20 – 235/75 R17.5 – 295/80 R22.5	UND	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS – 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24	UND	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS	UND	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES	UND	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES	UND	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00
Total					R\$ 59.250,00

PESQUISADO PESQUISADOR

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57
Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: KAMILLOS SENCICOS AUTOMOTIVOS CNPJ: 12. 299. 9/0/0005-09

2TOA

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM	UND	220	R\$	R\$
	VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 -			42,00	9.240,00
	195/55 R15 – 195/60 R15 – 205/60 R16 – 195/65 R 15 –				
	165/70 R 14 – 175/65 R14 – 185/60 R15				
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO	UND	50	R\$	R\$
	TRASEIRO E DIANTEIRO			16,00	800,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM	UND	180	R\$	R\$
	VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 -			42,00	7.560,00
	650 R 16 – 225/65 R16 – 205/75 R16 – 255/70 R 16 – 215/65				
	R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18	11110	400	DA	Dé
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM	UND	120	R\$	R\$
	VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80			105,00	12.600,00
	R22.5 – 215/75 R17.5 – 1000/20 – 235/75 R17.5 – 295/80				
5	R22.5 SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM	UND	100	R\$	R\$
5	MÁQUINAS PESADAS – 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L	OND	100	155,00	15.500,00
	-24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24			133,00	15.500,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA	UND	30	R\$	R\$
0	DO DOMICÍLIO	UND	30	105,00	3.150,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE	UND	120	R\$	R\$
•	TIPO CARROS PEQUENOS	0.10	120	22,00	2.640,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS	UND	80	R\$	R\$
	TIPO VANS CAMINHONETAS	0.10	"	42,00	3.360,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS	UND	80	R\$	R\$
	PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES			42,00	3.360,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E	UND	45	R\$	R\$
	TRATORES			105,00	4.725,00
Total					62.935,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 62.935,00 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO:

DE DE 2025.

PESQUISADO

PESQUISADOR

Kamilios Serviços Automotivos Lida. CNPJ: 12.299.910/0001-04 I. E. 16.172.716-6

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: JUANEZ VINGOLINO DOS SANTOS

CNPJ: 22.588.23610001-23

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 1	ios termos da licitação em epigrale, apresentamos proposta				
COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15	UND	220	50,00	77.000.00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO	UND	50	25,00	1.250,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS – 215/75 R16 – 225/75 R16 – 750 R16 – 650 R 16 – 225/65 R16 – 205/75 R16 – 255/70 R 16 – 215/65 R16 – 265/70 R16 – 265/60 R18	UND	180	60,00	10.800,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 – 215/75 R17.5 – 1000/20 – 235/75 R17.5 – 295/80 R22.5	UND	120	120,00	74,400,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS – 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24	UND	100	160,00	16.000,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO	UND	30	180,00	3-600,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS	UND	120	40,00	4.800,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS	UND	80	40,00	3.700,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES	UND	80	50,00	4.000,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES	UND	45	110,00	4.950,00
Total					74,000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7 4.000,00 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: 60 DIPS

	SUAZBIACNHO-PB.	DE	DE 2025.
SITK			
PESQUISADO			PESOLUSADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: 50,066 WENDELL DOS SANTOS-WE CNPJ: 14.777. 202/0007-47

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15	UND	220	45.00	9_900,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO	UND	50	17,50	875,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS – 215/75 R16 – 225/75 R16 – 750 R16 – 650 R 16 – 225/65 R16 – 205/75 R16 – 255/70 R 16 – 215/65 R16 – 265/70 R16 – 265/60 R18	UND	180	44,00	7.970.00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 – 215/75 R17.5 – 1000/20 – 235/75 R17.5 – 295/80 R22.5	UND	120	105,00	12.600,06
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24	UND	100	155,00	15.500,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO	UND	30	110,00	3,300,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS	UND	120	25,00	3.000,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS	UND	80	35,00	2.800,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES	UND	80	45,00	3.600(00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES	UND	45	105,00	4.705,00
Total					64.220,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 64.220.00 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS PAGAMENTO: 1.00 01 A 10.

5UAZRININHO-BB		
OUNTELITINED -DIS	DE	DE 202

PESQUISADO

PESQUISADO

PESQUISADO

PESQUISADOR

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



PESQUISA DE PREÇOS

PROPONENTE: CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:



CODIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	P UNITA	ARIO	PREÇO TO	TAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE — 175/70 R14 – 185/60 R 14 – 185 R 14 – 195/55 R15 – 195/60 R15 – 205/60 R16 – 195/65 R 15 – 165/70 R 14 – 175/65 R14 – 185/60 R15	UND	220	R\$	41,00	R\$	9.020,00
2	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO	UND	50	R\$	16,00	R\$	800,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS – 215/75 R16 – 225/75 R16 – 750 R16 – 650 R 16 – 225/65 R16 – 205/75 R16 – 255/70 R 16 – 215/65 R16 – 265/70 R16 – 265/60 R18	UND	180	R\$	42,00	R\$	7.560,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 – 215/75 R17.5 – 1000/20 – 235/75 R17.5 – 295/80 R22.5	UND	120	R\$	105,00	R\$	12.600,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS – 17.5- 25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24	UND	100	R\$	152,00	R\$	15.200,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICILIO	UND	30	R\$	105,00	R\$	3.150,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS	UND	120	R\$	21,00	R\$	2.520,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS	UND	80	R\$	32,00	R\$	2.560,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES	UND	80	R\$	42,00	R\$	3.360,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MAQUINAS E TRATORES	UND	45	R\$ 1	.02,00	R\$ 4.5	90,00
Total						R\$	61.360,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.360,00 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO:		
	,DE	DE 2025.
Aruman Cunha Mendo		
ARISMAR CUNHA MENDES.	PESQUISADOR	

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDO ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025

SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS

A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO

DO SERIDÓ.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: ANTONIO SOARES

DA SILVA 95369368449.

Anexo:

Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 10 de Fevereiro de 2025.

RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Governo.

Assunto:

Procedimento de dispensa de licitação. Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSC

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Fone: (83) 3464-1069
E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 046/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - <u>DESIGNAR</u>, o servidor público municipal <u>EDSON RAMALHO</u>

<u>BEZERRA BRITO</u>, Digitador, do Quadro Efetivo, para exercer a função de <u>AGENTE DE</u>

<u>CONTRATAÇÃO</u>, com lotação na Secretaria de Finanças, Administração e Desenvolvimento

Econômico, fazendo jus à remuneração inerente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 13 de março de 2023.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito Constitucional

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro – Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 – Fone: (83) 3464-1069
E-mail: pmjunco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204DV00002

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Governo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1° e 7°, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DV00002/2025 - 04/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204DV00002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1° e 7°, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DV00002/2025 - 04/02/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o 1º volume dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Governo.

Prezados Senhores.

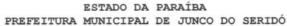
Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Governo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB 04 de Fevereiro de 2025.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO

Presidente da Comissão







VALOR DE REFERÊNCIA: Projeto Básico

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

2.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS E VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 1 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.	4	220	42,00	9.240,00
2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIR E DIANTEIRO.	O UND	50	16,00	800,00
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS E VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R1 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 1 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	6	180	42,00	7.560,00
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS E VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22. - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/8 R22.5.	5	120	105,00	12.600,00
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO E MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 1400-24 .	=	100	155,00	15.500,00
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA D DOMICÍLIO.	O UND	30	105,00	3.150,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIP CARROS PEQUENOS.	O UND	120	15,00	1.800,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIP VANS CAMINHONETAS.	O UND	80	42,00	3.360,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIP ONIBUS E CAMINHOES.	O UND	80	42,00	3.360,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45	105,00	4.725,00
				Total	62.095,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 62.095.00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

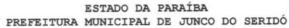
- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

SECRETÁRIO







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.	UND	220
ETP 2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO.	UND	50
ETP 3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	UND	180
ETP 4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80 R22.5.	UND	120
ETP 5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24 .	UND	100
ETP 6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO.	UND	30
ETP 7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS.	UND	120
ETP 8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.	UND	80
ETP 9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES.	UND	8
ETP 10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 62.095,00:

CODIGO		DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	220		9.240,00
ETP 2		DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TR		UND	50	16,00	800,00
ETP 3		BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	180		
ETP 4	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	120	,	7.560,00
ETP 5	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM		UND	100	/	12.600,00
ETP 6		DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO		UND	30		15.500,00
ETP 7		TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TI		UND		105,00	3.150,00
ETP 8		TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS T			120	,	1.800,00
ETP 9				UND	80	42,00	3.360,00
ETP 10		TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADO		UND	80	42,00	3.360,00
LIF IU	SERVIÇO DE	TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATO		UND	45	105,00	4.725,00
						Total	62.095,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preco unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS Secretário





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6°, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Jyngo do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE GOVERNO

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda DFD;
- Estudo Técnico Preliminar ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

RAWLISSON MENESES DE MEDETDOS

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE GOVERNO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.		220
DFD 2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO.	UND	50
DFD 3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.		180
DFD 4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80 R22.5.		120
DFD 5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24 .		100
DFD 6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO.	UND	30
DFD 7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS.	UND	120
DFD 8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.	UND	80
DFD 9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES.	UND	80
DFD 10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PRECOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 62.095,00:

CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 1	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	220	42,00	9.240,00
DFD 2	UNDSERVIÇO	DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TR		UND	50	16,00	800,00
DFD 3	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	180	42,00	7.560,00
DFD 4	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM		UND	120	105,00	12.600,00
DFD 5	SERVIÇO DE	BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM		UND	100	155,00	15.500,00
DFD 6	SERVIÇO DE	DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO		UND	3.0	105,00	3.150,00
DFD 7	SERVIÇO DE	TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TI		UND	120	15,00	1.800,00
DFD 8	SERVIÇO DE	TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS T		UND	80	42,00	3.360,00
DFD 9	SERVIÇO DE	TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADO		UND	80	42,00	3.360,00
DFD 10	SERVIÇO DE	TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATO		UND	45	105,00	4.725,00
						Total	62.095,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS;
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAVILISSON MENESES DE MEDEIROS

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE GOVERNO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R\$ 59.250,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

1MD

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE GOVERNO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Junco do Seridó - PB, 07 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R\$ 59.250,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

1MD

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 02.003.20.606.2000.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.		220
2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO.	UND	50
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	UND	180
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80 R22.5.		120
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24 .		100
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO.	UND	30
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS.	UND	120
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.	UND	80
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES.	UND	80
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4°, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia

e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo

de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123

da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter tecnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

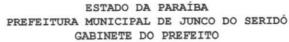
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = $(TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário







TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6°, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juneo do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

AULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, ou acessando: www.juncodoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025 EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão

PUBLICAR: - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - 04.02.25 - Portal Nacional de Contratações Públicas - 04.02.25 - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 04.02.25 - Sítio Eletrônico Oficial - 04.02.25 - WWW.JUNCODOSERIDO.PB.GOV.BR - 04.02.25 - WWW.TCE.PB.GOV.BR - 04.02.25



Boletim Oficial

S



MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Terça-Feira, 04 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

BJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 00020/2024, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, através do Contrato n.º 11013/2025-CPL, decorrente da Adesão de Registro de Preços n.º 10002/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão nº 10002/2024, Cláusula Décima do Contrato n.º 11014/2025-CPL e art. 124, I, b, da Lei Federal n.º 14.133/21. VALOR: Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 22.514,47 (vinte e dois mil, quinhentos e catorze reais e quarenta e sete centavos).

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó (Arthur Araújo Gomes da Nóbrega) e ENDOMED Comércio e Representação de Medicamentos Ltda. ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência om a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, ou acessando: www.juncodoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025 EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 00019/2024, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, através do Contrato n.º 11014/2025-CPL, decorrente da Adesão de Registro de Preços n.º 10001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão nº 10001/2024, Cláusula Décima do Contrato n.º 11014/2025-CPL e art. 124, I, b, da Lei Federal n.º 14.133/21. VALOR: Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 26.572,43 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó (Arthur Araújo Gomes da Nóbrega) e ENDOMED Comércio e Representação de Medicamentos Ltda, ASSINATURA: 28 de janeiro de



E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE GOVERNO

DISPENSA N° DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Pretensa Contratação Direta

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Pretensa Contratação Direta contendo a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, correspondente ao processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial: www.juncodoserido.pb.gov.br, nesta data, em observância as disposições do Art. 75, § 3°, do mesmo diploma legal.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, ou acessando: www.juncodoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajuncodoseridol@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025 EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00002/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Pretensa Contratação Direta



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Pretensa Contratação Direta contendo a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, correspondente ao processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial: www.juncodoserido.pb.gov.br, nesta data, em observância as disposições do Art. 75, § 3°, do mesmo diploma legal.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Janúncio Balduino, S/N - Centro - Junco do Seridó - PB, ou acessando: www.juncodoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajuncodoseridol@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos das úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464-1069.

Junco do Seridó - PB, 04 de Fevereiro de 2025 EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO - Presidente da Comissão

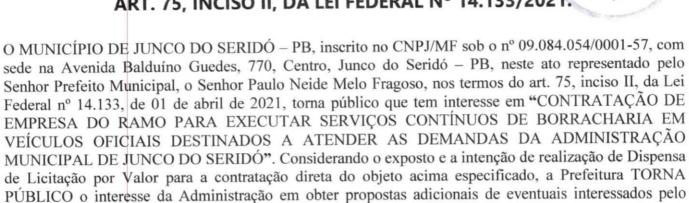
Junco do Serido - PB, 04 de Evereiro de 2025.

EDSON RAMALHO SEZERRA BRITO Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com ou protocolado na Sala da CPL, das 8h00min às

Junco do Seridó, Estado da Paraíba, 04 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

12h00min

- 1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 2.0.JUSTIFICATIVA
- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.
- 3.0.DO SERVIÇO
- 3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	NIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE -U 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.	JND	220
2	INDOCEDUTED DE DODDE GUEDES DE LOCAL DE	IND	50
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS -U 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75	IND	180

	R16 - 255/70 R 16 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOSUND (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80 R22.5.	120
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS -UND 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24 .	100
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO. UND	30
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS. UND	120
В	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS. UND	80
	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS EUND	80
9	CAMINHOES.	e i
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	45

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4°, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
- 4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.
- 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato:
- 7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO REAJUSTE
- 8.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da sequinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.
- 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a

que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRONICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVICOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Jungo do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

WLISSON MENESES DE

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

- 1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico Especificações, a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.
- 1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.
- 1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.Este Projeto Básico Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 - 195/55 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 15 - 165/70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.		220
2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO.	UND	50
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 650 R 16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 - 215/65 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	UND	180
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 - 215/75 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80 R22.5.		120
5.	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 19.5L -24 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 = 1400-24 .		100
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO.	UND	30
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS.	UND	120
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.	UND	80
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES.	UND	80
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PRECOS

- 4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
- 4.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à

data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

4.3.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.

4.4.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.0 valor total é equivalente a R\$ 62.095,00.

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VEICULOS - 195/55	DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM LEVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 R15 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 70 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.		220	42,00	9.240,00
2	UNDSERVIÇ E DIANTEI	O DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO RO.	UND	50	16,00	800,00
3	VEICULOS - 650 R 1	DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM MEDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 6 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 R16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.		180	42,00	7.560,00
4	VEICULOS	DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM PESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80		120	105,00	12.600,00
5	MÁQUINAS	DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM PESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 =		100	155,00	15.500,0
6	SERVIÇO DOMICÍLIO	DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO	UND	30	105,00	3.150,00
7	SERVIÇO I CARROS PE	DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO QUENOS.	UND	120	15,00	1.800,00
8	SERVIÇO I VANS CAMI	E TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO NHONETAS.	UND	80	42,00	3.360,00
9		E TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO CAMINHOES.	UND	80	42,00	3.360,00
10	SERVIÇO D	E TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45	105,00	4.725,0
					Total	62.095,00

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Jupeo do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.0 referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6°, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6° Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SECRETARIA DE GOVERNO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da

realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS LEVE - 175/70 F		UND	220
2	UNDSERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO E DIANTEIRO.		UND	50
3	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS MEDIOS - 215/75		UND	180
4	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS (ONIBUS		UND	120
5	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM MÁQUINAS PESADAS - 17.5-2		UND	100
6	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO DOMICÍLIO.		UND	30
7	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEICULOS LEVE TIPO CARROS PEQUENOS.		UND	120
8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.		UND	80
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES		UND	80
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.		UND	45

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

RAWLISSON MENESES DE MEDEIRO

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449.
38.243.445/0001-75
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10.
Valor: R\$ 59.250,00

Publique-se e cumpra-se.

ULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

43



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 11 de Feyereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449.

38.243.445/0001-75

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10.

Valor: R\$ 59.250,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:08:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 23626/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 59.250,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599),

Outros Recursos não Vinculados (501). Objeto: Serviços contínuos de borracharia

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.250,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Antonio Soares da Silva 95369368449

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.243.445/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 64.220,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JORGE WENDEL DOS SANTOS - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.771.202/0001-41

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 61.360,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Arismar Cunha Mendes 03693283451

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.045.605/0001-02

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 62.935.00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): KAMILOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.299.910/0001-04

Proposta 4 - Situação: Perdedora

Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 74.000,00

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): JUAREZ VIRGOLINO DOS SANTOS

Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.588.236/0001-23

Proposta 5 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Aviso de interesse	Sim	5e87ac4b592e87d3cffca592174d1c3e
Anexo - Manifestacao	Sim	ff45be3491b4210dd4bd5835a6b1cb66
Anexo - Padronizacao	Sim	7a9eb3353dec0ff0735cae84e7cdf523
Anexo - Projeto	Sim	3120f4594e8b1b72cc3e910630993e36
Anexo - Quantitativos	Sim	2c7eca7283707824ae569915042ff6b0

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificacao	Sim	bf53f7c79b5a9582cebfdd6baada5ce1
Análise jurídica da contratação	Sim	aa1f010f6854acf5aa667d7efe4b1f09
Autorização da autoridade competente	Sim	5f251ac4e775e8a1bee2140e4ccebc65
Estimativa da despesa	Sim	c9aa05bb190a48fd2ed130e7062bb483
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2670c4a3f4235d881d7a99cddc91ece3
Formalização de demanda	Sim	440f8ee59f24426aae984afa2dc11db5
Justificativa de preço	Sim	3195cd21f7933afdcbbaf3bc5fcc60ac
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3195cd21f7933afdcbbaf3bc5fcc60ac
Previsão Orçamentária	Sim	758aa093055d2d52ca36880b9f886534
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c990ba041c4f3ccb22f4b7e2ebce74d5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Antonio Soares da Silva 95369368449	Sim	86118780c3897002c515a32dae2b809e
Proposta 2 - Proposta e Anexos - JORGE WENDEL DOS SANTOS - ME	Sim	d9a4df2c5be4dab12748d5593e2db5b9
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Arismar Cunha Mendes 03693283451	Sim	eeea47c937a6c7d871499ed7ec77eded
Proposta 4 - Proposta e Anexos - KAMILOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Sim	ed6c869986b9e396caf5a0fa8518f2e8
Proposta 5 - Proposta e Anexos - JUAREZ VIRGOLINO DOS SANTOS	Sim	9520f67fa97c6763d53e17187c8b98ee

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA N° DV00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250204DV00002

CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - 10A RUA JOAO ALVES DA NOBREGA, 94 - SANTO ANTONIO - JUNCO DO SERIDO - PB, CNPJ n° 38.243.445/0001-75, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato de corre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00002/2025 - 03, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNÇO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.250,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Representado por: $12 \times R\$$ 4.937,50.

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	- 195/55 R	E BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM EVE - 175/70 R14 - 185/60 R 14 - 185 R 14 115 - 195/60 R15 - 205/60 R16 - 195/65 R 0 R 14 - 175/65 R14 - 185/60 R15.	UND	220		8.800,00
2	UNDSERVIÇO E DIANTEIR	DE BORRACHARIA EM PNEUS DE MOTO TRASEIRO	UND	50	15,00	750,00
3	- 650 R 16	E BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM EDIOS - 215/75 R16 - 225/75 R16 - 750 R16 - 225/65 R16 - 205/75 R16 - 255/70 R 16 16 - 265/70 R16 - 265/60 R18.	UND	180	40,00	7.200,00
4	SERVIÇO DI VEICULOS P - 215/75 F R22.5.	E BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADOS EM ESADOS (ONIBUS E CAMINHOES) 275/80 R22.5 R17.5 - 1000/20 - 235/75 R17.5 - 295/80	UND	120	100,00	12.000,00
5		E BORRACHARIA EM PNEUS UTILIZADO EM ESADAS - 17.5-25 = 18.4-34 = 12-16.5 = = 12.4-2R-1 = 18.4-30R-1 12.5/80 R18 =	UND	100	150,00	15.000,00
6	SERVIÇO DI DOMICÍLIO.	E DESLOCAMENTO PARA CONSERTO FORA DO	UND	30	100,00	3.000,00
7	SERVIÇO DE CARROS PEQU	THE THEORY AND THE THEORY	UND	120	20,00	2.400,00

8	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM VEÍCULO MEDIOS TIPO VANS CAMINHONETAS.	UND	80	30,00	2.400,00
9	SERVIÇO DE TROCAS DE PNEUS EM VEICULOS PESADOS TIPO ONIBUS E CAMINHOES.	UND	80	40,00	3.200,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS EM MÁQUINAS E TRATORES.	UND	45	100,00	4.500,00
				Total:	59.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

MENTE Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos 56 efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL -02.003.20.606.200 0.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 02.004 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA _ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.014 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -3390.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Comtratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado:
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da sequinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, senod = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser ut 112 será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo
- o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, dom cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

PAULO NEIDE MELO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO

ONIO SOARES DA SILVA 95369368449



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 14 de fevereiro de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS; ADJÚDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R\$ 59.250.00.

Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2025. OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.002.04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.003 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 02.003.20.606.2000.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.014.08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 11/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00008/2025 - 11.02.25 - ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R\$ 59.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME - R\$ 59.810,00.

Junco do Seridó - PB, 10 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00003/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 10 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/02/2025.

E-mail:

prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jericó - PB, 17 de Fevereiro de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:81B6AF3B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 00020/2024, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, através do Contrato n.º 11013/2025-CPL, decorrente da Adesão de Registro de Preços n.º 10002/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão nº 10002/2024, Cláusula Décima do Contrato n.º 11014/2025-CPL e art. 124, I, b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

VALOR: Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 22.514,47 (vinte e dois mil, quinhentos e catorze reais e quarenta e sete centavos).

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó (Arthur Araújo Gomes da Nóbrega) e ENDOMED Comércio e Representação de Medicamentos Ltda. ASSINATURA: 28 de janeiro de 2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: 5A9528B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 00019/2024, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, através do Contrato n.º 11014/2025-CPL, decorrente da Adesão de Registro de Preços n.º 10001/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão nº 10001/2024, Cláusula Décima do Contrato n.º 11014/2025-CPL e art. 124, I, b, da Lei Federal n.º 14.133/21.

VALOR: Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 26.572,43 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Seridó (Arthur Araújo Gomes da Nóbrega) e ENDOMED Comércio e Representação de Medicamentos Ltda. ASSINATURA:

28 de janeiro de 2025.

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:2EDA1916

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — 02.002.04.122.2000.2006 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — 3390.35.00.00 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA — 3390.39.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: Prorrogado até 15/03/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: TA № 00001/2025 - 14.02.25 - FRAN INFORMATICA LTDA – Valor acréscimo: R\$ 12.000.00.

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:4DEA83E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2025. OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/02/2025.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:5952D9DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVICOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO FINANCAS ECONÔMICO 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.003 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 02.003.20.606.2000.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 02.004 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 -MANUTENÇÃO ATIVIDADES DAS DO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.010 -SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA VIGÊNCIA: até 11/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00008/2025 - 11.02.25 - ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 - R\$ 59.250,00.

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:370BA240

COMISSÃO PERMANENTE DE VICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE VICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00003/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/02/2025.

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:9DD29480

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — 02.002.04.122.2000.2006 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS — 02.003 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 10 de Fevereiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -Prefeito

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: 8C984986

GABINETE DO PREFEITO ABUUDICACAO E RATIFICACAO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos temos dos elementos constantes da respectiva Exposicao de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UMA MOTO, NOVA, ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO 2024/2024; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente processo em favor de: J3 COMERCIO DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA -R\$ 17.990,00. Junco do Seridó - PB, 24 de Outubro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: EC47124B

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV00020/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UMA MOTO, NOVA, ZERO KM, ANO E MODELO MÍNIMO 2024/2024; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da SIlva, Gerente de Contratos, como Gestor, e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 24 de Outubro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: 1 AF004C7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 335/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 CONTRATO Nº 335/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

CNPJ: 40.061.199/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:6F81BFBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 336/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 CONTRATO Nº 336/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA. CNPJ: 11.050.568/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 416.263,00 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2025, contados da assinatura do contrato, na

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **Dotação Orçamentária**: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:838A8CF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 350/2025

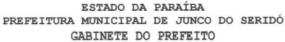
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2025 CONTRATO N° 350/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. CNPJ: 41.883.167/0001-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL SULFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL: R\$ 237.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS).







Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

NEIDE MELO

Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.003 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 02.003.20.606.2000.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Junco do Seridó - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449

CNPJ: 38.243.445/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:43:04 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/07/2025.

Código de controle da certidão: **3A1D.74A6.BB28.A18D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: **3418.E55D.9368.1879**

Emitida no dia 23/01/2025 às 10:44:19

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 38.243.445/0001-75

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.243.445/0001-75 Certidão nº: 4079015/2025

Expedição: 23/01/2025, às 10:45:57

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.243.445/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

38.243.445/0001-75

Razão Social:

ANTONIO SOARES DA SILVA 95369368449

Endereço:

RUA JOAO ALVES DA NOBREGA 94 EDIF ESCOLA / SANTO ANTONIO /

JUNCO DO SERIDO / PB / 58640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102216024906707

Informação obtida em 23/01/2025 10:49:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ 09.084.054/0001-57 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Impressão

23/01/2025 11:09:30 Emitido por:

60

ABIO SERGIO ARAUJO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000212025

23/01/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.473.347.200



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Bairro

CEP 58.640-000 Cidade

JUNCO DO SERIDÓ

UF PB

Loteamento:

SANTO ANTÔNIO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipio.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 24/03/2025





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.243.445/0001-75

Razão Social: ANTONIO SOARES DA SILVA Nome Fantasia: ANTONIO SOARES DA SILVA

Certidão emitida às 10:59 de 23/01/2025.

Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: e47r.wUhC. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 38.243.445/0001-75

Razão Social: ANTONIO SOARES DA SILVA Nome Fantasia: ANTONIO SOARES DA SILVA

Certidão emitida às 10:59 de 23/01/2025.

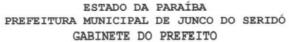
Validade 30 dias



- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: D1sr.Sp0J. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.







Junco do Seridó - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº DV 00002/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Mayk Douglas Vilar Gambarra, Engenheiro Civil, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS OFICIAIS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

NEIDE MELO Prefeito

Publique-se e cumpra-se.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:10:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 23632/25 da subcategoria Contratos, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza

Número do Contrato: 00000082025 Data da Publicação: 18/02/2025 Data da Assinatura: 11/02/2025 Data Final do Contrato: 11/02/2026 Valor Contratado: R\$ 59.250,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços contínuos de borracharia

Contratado (Nome): Antonio Soares da Silva 95369368449

Contratado (CNPJ): 38.243.445/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	42b9269e6478b86715045b9d2b5b1634
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fccae83ca7d2b928a1d3f46b45e74436
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	758aa093055d2d52ca36880b9f886534
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0530cf473c4745f0723b622372b8cfbc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	b763a8e369a9db76dfd1e9e65fa32b55
Designação do gestor do contrato	Sim	b763a8e369a9db76dfd1e9e65fa32b55

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 23626/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 11:10h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23632/25 ao Documento 23626/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23626/25:

Documento	Páginas	Autenticação		
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 50	0530cf473c4745f0723b622372b8cfbc		
Comprovante de publicidade	51 - 53	42b9269e6478b86715045b9d2b5b1634		
Designação do gestor do contrato	54	b763a8e369a9db76dfd1e9e65fa32b55		
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	758aa093055d2d52ca36880b9f886534		
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 62	fccae83ca7d2b928a1d3f46b45e74436		
Designação do fiscal administrativo do contrato	63	b763a8e369a9db76dfd1e9e65fa32b55		
RECIBO PROTOCOLO	64	f5e96b093db853f3b37c152242cbc8a3		

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB